



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI Nº 347/2005, de 07 de março de 2005.

Estabelece nova estrutura Administrativa e funcional para o Município de Alhandra e estabelece outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pelo artigo 40, inciso II, c/c o art 73, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Alhandra passa a ter 14 (quatorze) Secretarias municipais, sendo cada uma composta, ao menos, pelo Secretário (DAS - 100), Secretário Adjunto (DAI - 200), O Diretor (DAI - 300) e até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAI - 400) cada Secretaria, diretamente ligados ao Secretário. (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

Parágrafo Único - A nomenclatura e estrutura de cada uma das Secretarias será assim constituída:

1 - CHEFIA DE GABINETE

- 1.1 - Secretario Chefe de Gabinete (DAS -100)
- 1.2 - Secretario Adjunto (DAÍ - 200)
- 1.3 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAI - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

2- SÉCRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 - Secretario de Administração (DAS-100)
- 2.2 - Secretário Adjunto (DAÍ - 200)
- 2.3 - Diretor de Recursos Humanos (DAÍ - 300)
- 2.4 - Diretor Administrativo (DAÍ - 300)
- 2.5 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

3 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 3.1 - Secretario de Finanças (DAS -100)
- 3.2 - Tesoureiro (DAS - 100)
- 3.3 - Secretário Adjunto (DAÍ - 200)
- 3.4 - Diretor Financeiro (DAÍ - 300)
- 3.5 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 4.1 - Secretario de Educação (DAS - 100)
- 4.2 - Secretario Adjunto (DAI - 200)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 4.3 - Diretor de Cultura (DAÍ - 300)
- 4.4 - Diretor de Eventos (DAI - 300)
- 4.5 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)
- 5 - SECRETARIA DE SAÚDE
 - 5.1 - Secretario de Saúde (DAS -100)
 - 5.2 - Secretario Adjunto (DAÍ - 200)
 - 5.3 - Diretor do Hospital Municipal (DAÍ - 300)
 - 5.4 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)
- 6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 - 6.1 - Secretario de Agricultura (DAS -100)
 - 6.2 - Secretario Adjunto (DAI - 200)
 - 6.3 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)
- 7 - SECRETARIA DE OBRAS
 - 7.1 - Secretaria de Obras (DAS -100)
 - 7.2 - Secretario Adjunto (DAI - 200)
 - 7.3 - Diretor de Obras (DAI - 300)
 - 7.4 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)
- 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
 - 8.1 - Secretario de Transporte (DAS - 100)
 - 8.2 - Secretario Adjunto (DAI - 200)
 - 8.3 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)
- 9 - SECRETARIA DE ESPORTES
 - 9.1 - Secretario de Esportes (DAS -100)
 - 9.2 - Secretario Adjunto (DAI - 200)
 - 9.3 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)
- 10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
 - 10.1 - Secretario de Serviços Urbanos (DAS - 100)
 - 10.2 - Secretario Adjunto (DAI-200)
 - 10.3 - Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)
- 11 - SECRETARIA DO NÚCLEO DE MATA REDONDA
 - 11.1- Secretario do Núcleo de Mata Redonda (DAS - 100)
 - 11.2 - Secretario Adjunto (DAI - 200)
 - 11.3 - Diretor de Esportes (DAI - 300)
 - 11.4 - Diretor da Casa do Agricultor (DAÍ - 300)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

11.5- Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ - 400) (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

12 – SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

12.1 – Secretário da Comunicação Social (DAS - 100)

12.2 – Secretário – adjunto da Comunicação Social (DAÍ - 200)

12.3 – Diretor (DAÍ - 300)

12.4 – Até 06 Cargos Comissionados (DAÍ – 400)

13 – SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

13.1 – Secretário da Articulação Política (DAS - 100)

13.2 – Secretário – adjunto da Articulação Política (DAÍ - 200)

13.3 – Diretor – (DAÍ - 300)

13.4 – Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ – 400)

14 – PROCURADORIA DA MUNICÍPIO (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

14.1 – Procurador – Geral do Município (DAS – 100)

14.2 – Procurador – Adjunto do Município (DAÍ – 200)

14.3 – Diretor (DAÍ – 300)

14.4 – Até 06 cargos Comissionados (DAÍ – 200)

Art. 2º - As Secretarias, Cargos e Funções mencionadas no artigo anterior e especificado no Organograma contido no ANEXO I ficam renomeados ou criados conforme o caso, revogando - se expressamente a estrutura organizacional anterior referente ao primeiro e segundo escalão.

ANEXO II

As nomenclaturas dos cargos e funções comissionadas serão assim representadas e terão o seguinte valor: (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)

SIMBOLOGIA	VALOR
DAS – 100	Até R\$ 3.000,00
DAÍ – 200	Até R\$ 2.100,00
DAÍ – 300	Até R\$ 1.000,00
DAÍ - 400	Até R\$ 600,00

Art. 2º.A – Os valores pagos a título de remuneração aos agentes públicos tratados no Anexo II desta Lei serão regulamentados por meio de Decreto, tendo como limites máximos as importâncias previstas no citado Anexo II, sendo vedada sua diminuição posterior á concessão. (Nova redação pela Lei Municipal nº 461/2011)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Art. 3º - O valor destinado à contra - partida do exercício das funções e cargos indicados nesta lei estão especificadas no ANEXO II,

Art. 4º - Esta norma entra em vigência quando de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito constitucional do município de Alhandra - PB, 07 de março de 2005.

Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Prefeito

